



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	401/2006 - Reatuado em 08-12-2016 - Apenso ao Processo DER/CTS Nº 841/0004/2017		
INTERESSADO	CEAD – Centro de Ensino a Distância		
ASSUNTO	Recredenciamento da Instituição, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10		
RELATORA	Cons. <sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 299/2017	CEB	Aprovado em 14/6/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento do CEAD – Centro de Ensino a Distância, com os Cursos de Educação de Jovens e Adultos/EJA, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, e os Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias, Contabilidade e Secretaria Escolar e aprovação dos Planos dos respectivos Cursos Técnicos, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10 (fls. 1341, 1343 e 1354).

Sua mantenedora é REMAR Assessoria Educacional Ltda. E.P.P., CNPJ: 00.176.071/0001-40. A sede localiza-se à Rua Vergueiro, 1645, Paraíso, São Paulo, SP, e jurisdiciona-se à DER Centro Sul (Parecer CEE Nº 188/2016).

A Instituição de Ensino, por meio do Ofício 010/2016, às fls. 1341, veio a este Colegiado solicitar seu credenciamento, entretanto, não dispunham ainda de Parecer Técnico. Com a devida orientação da Assistência Técnica, fls. 1342 e 1342/verso, providenciaram a referida documentação e ratificaram o pedido por meio do Ofício 012/2016, às fls. 1343. Em 21-11-2016, por meio de *e-mail*, às fls. 1344, a Instituição de Ensino solicitou que, em virtude de pedido de autorização de novo curso técnico, tanto o pedido de credenciamento, quanto este último corressem juntos para que os processos fossem feitos em uma única visita de vistoria por parte dos Especialistas. Desta forma, o processo em tela permaneceu aguardando o encaminhamento de documentação do pedido do novo curso, o que se alterou às fls. 1354, com *e-mail* da Instituição declinando da condição dos processos caminharem juntos.

O CEAD-Centro de Ensino a Distância, foi autorizado a funcionar com cursos supletivos a distância por Portaria do(a) Delegado(a) de Ensino da antiga 13ª Delegacia de Ensino da Capital, publicada no DOE de 17-10-95, página 08. O último credenciamento deu-se por 5 anos, pelo Parecer CEE Nº 64/12 (fls. 1326 às 1328), para a continuidade de autorização do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, e do Curso Técnico em Transações Imobiliárias e a autorização para o funcionamento dos Cursos Técnicos em Contabilidade e em Secretaria Escolar, todos a serem ministrados na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10.

Em 10-04-2017, a Assistência Técnica deste CEE recebeu um contato telefônico com o intuito de fazer uma denúncia contra a referida Instituição de Ensino. A denunciante foi orientada a formalizar suas afirmações por meio da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação. Desta forma, chega até este Colegiado o Processo DER/CTS Nº 841/0004/2017, apensado ao presente Expediente, que trata de averiguação de possíveis irregularidades ocorridas no CEAD – Centro de Ensino a Distância.

O Dirigente Regional de Ensino da DER/CTS, por meio de um Termo, instaurou uma Comissão de Averiguação (fls. 23 do Apenso), em 12-04-2017. Do Relatório da referida Comissão, podemos elencar os seguintes tópicos (fls. 104 a 116 do Apenso):

Quanto à denúncia:

- realização de avaliações finais conforme a opção presencial ou por e-mail, de alunos dos Cursos Técnicos em Secretaria Escolar e Contabilidade, contrariando a legislação;
- conclusão do Curso Técnico em Contabilidade em tempo inferior a 30 (trinta) dias, atendendo a interesses comerciais e irregularidades no cumprimento da legislação do estágio;

- realização de Avaliações fora da Sede, a Instituição não possui Polos, e a situação descrita acontecia nos Parceiros captadores de matrículas: TABOR – Cursos e Treinamentos; AECOMPY e QUALYUP (Barra Bonita/SP) e um parceiro em Santos, com alunos dos Cursos de EJA e Transações Imobiliárias;

- dificuldade de identificação das irregularidades cometidas, por parte da Supervisão de Ensino, em virtude das documentações e questões principais como prazos para conclusão estarem adequados nos respectivos prontuários.

Quanto à documentação anexada (fls. 03 a 103 do Apenso) constam:

- e-mails;
- extrato de página do *site* da Escola;
- cópia de ficha de matrícula;
- lista de alunos matriculados, dentre outros.

Após as providências de averiguação descritas pela Comissão em seu parecer “(...) *entende haver indícios de irregularidades nas ações praticadas pela escola CEAD, conforme denúncia recebida e propõe, s.m.j., o encaminhamento do presente para sindicância*”.

O referido parecer foi acolhido pela Dirigente de Ensino que indicou a composição de uma Comissão de Sindicância e encaminhou o Expediente à CGEB para análise.

A AT/CGEB, via Gabinete do Senhor Secretário de Educação, encaminha o presente a este Conselho, pela competência.

## 1.2 APRECIÇÃO

A **Deliberação CEE Nº 97/2010**, fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 4º da Deliberação, acima indicada, compete ao Conselho Estadual de Educação, nos limites do Estado de São Paulo:

*I. Credenciar, recredenciar e descredenciar Instituições para oferta de educação básica, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio na modalidade a distância;*

*II. Autorizar a abertura de cursos e programas de educação básica, educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;*

O artigo 18 da Deliberação CEE nº 97/2010 estabelece que:

**Art. 18** - *Caberá ao CEE, para salvaguarda do interesse público e proteção dos alunos, adotar as providências necessárias para a suspensão de novas matrículas, mediante relatório fundamentado de sua Câmara de Educação Básica.*

Considerando a comunicação efetuada pela Diretoria de Ensino Região Centro Sul sobre as irregularidades constatadas no CEAD – Centro de Ensino a Distância, e a instauração do procedimento de Sindicância, a ser efetuado, com o intuito de resguardar o interesse público e dos alunos, com fundamento no artigo 18 da Deliberação CEE nº 97/2010, suspende-se o recebimento de novas matrículas a partir desta data.

Ao término do procedimento de Sindicância, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da SEE deverá encaminhar o Relatório Final para instrução do processo de Recredenciamento da Instituição em trâmite neste Colegiado.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Fica sobrestado, cautelarmente, o processo de Recredenciamento do CEAD – Centro de Ensino a Distância, até que seja concluído o procedimento de Sindicância promovido pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica da SEE.

**2.2** Suspende-se o recebimento de novas matrículas no CEAD – Centro de Ensino a Distância, dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos/EJA, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, e dos Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias, Contabilidade e Secretaria Escolar, na modalidade a distância, a partir da data da publicação deste Parecer.

**2.3** Remeta-se o Processo DER/CTS Nº 841/0004/2017 à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CEGB, para as devidas providências quanto à instauração da Sindicância.

**2.4** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao CEAD – Centro de Ensino a Distância, à Diretoria de Ensino Região Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CEGB e à Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de junho de 2017

**a) Cons.<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
*Relatora*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de junho de 2017.

**a) Cons.<sup>a</sup> Sylvia Gouvêa**  
*no exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE*

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Os Conselheiros Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer, abstiveram-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de junho de 2017.

**Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente